

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2019

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Rui Barbosa (IRB) e a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP) visando à realização de atividades de colaboração para o desenvolvimento do curso MBA em Parcerias Público-Privadas e Concessões.

O **INSTITUTO RUI BARBOSA** aqui denominado **IRB**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob número 58.723.800/0001-10, por seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha e a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO** aqui denominada **FESPSP**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 63.056.469/0001-62, com sede na Rua General Jardim, n. 522, Vila Buarque, São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Diretora Geral, Laís Costa Manso, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes e observados os limites legais aplicáveis à espécie:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Pelo presente Termo de Ajuste Complementar, o **IRB** e a **FESPSP** se comprometem a colaborar para o desenvolvimento do MBA em Parcerias Público-Privadas e Concessões realizado pela FESPSP.

### Cláusula Segunda – Das Atividades

**2.1** Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes designarão representantes, os quais terão as atribuições de administrar a execução dos trabalhos, levando as propostas sugeridas para decisão das devidas esferas de competências.



**2.2** Verificada a conveniência técnica ou administrativa, os representantes indicados no item 2.1 poderão delegar as respectivas atribuições ou solicitar o apoio de Equipes Técnicas cujas atribuições se relacionem com os temas dos trabalhos desenvolvidos.

### **Cláusula Terceira – Das responsabilidades comuns dos partícipes**

**3.1** Para o alcance do objetivo de que cuida a Cláusula Primeira, os partícipes não medirão esforços para utilizarem todas as ferramentas a sua disposição para a adequada promoção institucional e comercial do MBA em Parcerias Público-Privadas e Concessões.

**3.2.** Este instrumento valerá para a quarta turma do MBA em Parcerias Público-Privadas e Concessões, com início programado para setembro de 2019. Novo instrumento deverá ser celebrado para turmas posteriores.

### **Cláusula Quarta – Das responsabilidades da FESPSP**

**4.1** A **FESPSP**, a partir da assinatura do presente instrumento, disponibilizará por todos os meios de que dispõe, ao IRB, todas as informações pertinentes ao MBA em Parcerias Público-Privadas e Concessões, fornecendo, para tanto, os meios disponíveis para desempenho da atividade de promoção comercial, incluindo mas não se limitando a folders impressos, folders eletrônicos, e-mails marketing, documentação legal e de apoio pertinente, website exclusivo para inscrição de interessados, serviço de informações sobre o curso, condições de pagamento, entre outros.

**4.2** A **FESPSP** disponibilizará o minicurso de Introdução às Parcerias Público-Privadas para a toda a base do IRB. Deverá manter disponível durante toda a vigência, aulas, módulos e materiais na Plataforma do MBA PPP em seu ambiente de ensino, limitado inicialmente a 250 usuários do IRB por mês.

**4.3** A **FESPSP** disponibilizará o minicurso de Introdução às Parcerias Público-Privadas para ser disponibilizado na plataforma do IRB.

**4.4** A **FESPSP** disponibilizará palestras presenciais esporádicas, sempre que possível, como parte de um programa de sensibilização, sem qualquer ônus ao IRB.



**4.4** A **FESPSP** fornecerá desconto no MBA PPP e Concessões, nas seguintes porcentagens:

4.4.1 15% (quinze por cento) de desconto a integrantes do IRB, membros e servidores do sistema tribunais de contas (Tribunais de Contas Estaduais, Municipais e TCU);

#### **Cláusula Quinta – Das responsabilidades do IRB**

**5.1** O **IRB** divulgará o curso MBA PPP e Concessões em seu site oficial, redes sociais e eventos próprios ou que seja apoiador, desde que, conte com aprovação da entidade promotora do evento, neste último caso;

**5.2** O **IRB** divulgará o curso MBA PPP e Concessões por meio de plataforma de mailing às suas listas de contatos, parceiros e aos tribunais de contas do Brasil;

**5.3** O **IRB** divulgará o curso MBA PPP e Concessões na agenda oficial IRB, localizada no site oficial do instituto.

#### **Cláusula Sexta – Da Ausência de Transferência de Recursos Financeiros**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **Cláusula Sétima – Do prazo de vigência**

**7.1** O presente Termo de Ajuste Complementar vigorará até 31 de dezembro de 2022 ou até o término da quarta turma do MBA em Parcerias Público-Privadas e Concessões, ao término do qual se extinguirá de pleno direito, podendo, entretanto, ser prorrogado havendo anuência expressa dos partícipes.



**7.2** Este Termo de Ajuste Complementar poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes por meio de novo termo de ajuste.

**7.3** Não havendo interesse, por quaisquer dos partícipes, na continuidade deste Termo de Cooperação Técnica, durante o prazo de sua vigência, fica possibilitada a sua denúncia, mediante a comunicação escrita a outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento sujeitas as suas condições específicas de financiamento.

#### **Cláusula Oitava – Da solução de controvérsias**

As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Ajuste Complementar serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes dos partícipes.

#### **Cláusula Nona – Da Rescisão**

**9.1** O presente ajuste poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou ser rescindido unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

**9.2** A rescisão do pacto, mediante aviso prévio ou por inadimplemento, não prejudicará atividades conjuntas específicas que estejam em curso, as quais deverão ser desenvolvidas até o final previsto.

#### **Cláusula Décima – Da Publicação**

O Instituto Rui Barbosa providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica em seu Sítio Eletrônico, condição de eficácia do ajuste.

#### **Cláusula Décima primeira – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para solucionar questões oriundas deste Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente.



E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

  
**Ivan Leis Bonilha**  
Presidente do IRB

  
**Lais Costa Manso**  
Diretora-geral da FESPSP

Testemunhas:

1. 

Nome: Carlos Alexandre Nascimento – Diretor de Programas da LSE Custom Programmes

CPF: 287.093.898-57

2. 

Nome: Luciano Caldas

CPF: 016 214 179 30